

LEI Nº 353, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica a escala-padrão dos vencimentos do funcionalismo municipal.

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 23/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Escala Padrão de Referências Numéricas, dos vencimentos do funcionalismo municipal, alterada pela lei nº 282 de 22 de dezembro de 1965, fica assim reajustada, a partir de 1º de janeiro de 1968:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u> <u>NCr\$</u>
1	100,00
2	110,00
3	115,00
4	120,00
5	130,00
6	135,00
7	145,00
8	150,00
9	160,00
10	165,00
11	170,00
12	180,00
13	185,00
14	190,00
15	200,00
16	205,00
17	215,00
18	220,00
19	230,00
20	240,00
21	270,00
22	280,00
23	290,00
24	300,00
25	310,00

Artigo 2º - Os aposentados municipais ficam enquadrados na Tabela referida no artigo anterior a partir de 1º de janeiro de 1968.

Artigo 3º - As viúvas pensionadas terão, no exercício de 1968, um aumento de 30% sobre as respectivas pensões percebidas durante o exercício de 1967.

Artigo 4^a - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento de 1968.

Artigo 5^a - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 329, de 30 de dezembro de 1966.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de setembro de 1967.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, em 11 de setembro de 1967.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVA
Sec. Secretario


27.9.67